

Parecer sobre o Decreto nº 58.709/2026 – PIGAE

O Decreto nº 58.709/2026, ao instituir a Política Integrada de Gestão do Ambiente Escolar (PIGAE), apresenta objetivos relevantes relacionados ao acolhimento, à prevenção da violência, à permanência dos estudantes e à melhoria do ambiente escolar. Entretanto, sua implementação suscita preocupações importantes quanto à ampliação das responsabilidades atribuídas aos professores e às equipes gestoras, sem que o Decreto estabeleça, de forma correspondente, condições materiais, profissionais e estruturais para o cumprimento dessas novas atribuições.

Para os professores, chama atenção a previsão de capacitação para identificação precoce de conflitos, sofrimento psíquico e vulnerabilidades socioemocionais, além da participação em ações de mediação, acolhimento e prevenção da violência. Embora essas medidas sejam importantes, existe o risco de transferir para os profissionais da educação responsabilidades que exigem formação especializada e atuação de equipes multidisciplinares, aumentando a sobrecarga de trabalho e desviando o professor de sua função pedagógica principal.

Para as equipes diretivas, o problema é ainda mais evidente. O art. 6º atribui à gestão escolar o acompanhamento diário da frequência, o acolhimento imediato diante da infrequência, a formação continuada da equipe, a busca ativa das famílias e a criação de canais permanentes de diálogo. Somam-se a essas tarefas o registro sistematizado de ocorrências, o acompanhamento de indicadores e a participação em ciclos de monitoramento com a Coordenadoria Regional e a SEDUC.

Há, portanto, significativa ampliação das responsabilidades administrativas e de acompanhamento atribuídas às direções e aos professores, sem previsão expressa de ampliação de pessoal, redução de

carga burocrática ou recursos específicos para sua execução. Isso sem levar em conta o já defasado quadro de pessoal existente nas escolas, com constante falta de recursos humanos para atender toda a demanda necessária para o bom funcionamento das unidades escolares.

Outro ponto crítico é a ênfase em indicadores, registros, controle de presença, acesso e ocupação dos espaços escolares. Embora instrumentos de gestão possam contribuir para a segurança, há risco de transformar a gestão escolar em uma atividade excessivamente orientada por monitoramento e controle, em detrimento da autonomia pedagógica e das relações humanas que caracterizam o trabalho escolar.

Proteção de dados de professores e estudantes

A proteção de dados constitui uma das principais questões que merecem atenção. O Decreto prevê controle de acesso, identificação de pessoas, registros de presença, rastreabilidade, auditoria e integração entre sistemas. Ao mesmo tempo, o art. 17 permite que dados de acesso e permanência sejam utilizados por outros sistemas institucionais da SEDUC.

Embora o Decreto mencione a LGPD, a proteção efetiva dos dados de professores e estudantes dependerá de regulamentação posterior, pois o próprio art. 15 condiciona a execução da PIGAE à edição de regulamento específico sobre coleta, tratamento e eventual compartilhamento dos dados. Isso significa que aspectos fundamentais — como quais dados serão coletados, quem terá acesso, por quanto tempo serão armazenados, como serão utilizados e quais mecanismos impedirão usos indevidos — ainda não estão suficientemente definidos no próprio Decreto.

Há uma preocupação adicional em relação aos dados dos professores e demais trabalhadores, pois o texto não estabelece salvaguardas específicas para impedir que registros de presença, acesso ou circulação sejam utilizados para finalidades disciplinares, de avaliação funcional ou de vigilância permanente que ultrapassem a finalidade originalmente declarada. A previsão de rastreabilidade e auditoria, portanto, deve estar acompanhada de limites claros de finalidade, acesso e utilização. A falta de tais critérios coloca em risco a efetividade da proteção de dados garantidos pela LGPD e Constituição Federal aos servidores e estudantes envolvidos no controle proposto.

Em síntese: o principal problema da PIGAE não está nos objetivos declarados de segurança, acolhimento e permanência escolar, mas no risco de ampliar a responsabilização individual de professores e diretores, aumentar a burocratização e o controle sobre o cotidiano escolar e introduzir mecanismos de coleta e integração de dados sem que estejam previamente definidos, de maneira suficientemente detalhada, os limites de sua utilização e proteção. A efetividade da política dependerá, assim, de regulamentação que assegure recursos humanos e materiais, formação adequada, preservação da autonomia pedagógica e, principalmente, rigorosos mecanismos de proteção dos dados de estudantes e trabalhadores em educação.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2026.

Buchabqui e Pinheiro Machado Advogados Associados

Assessoria Jurídica CPERS/Sindicato